



Fis 142

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 040/2016 – SPDOC/CC nº 8783/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Secretaria: Desenvolvimento Social
Unidade: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília
Assunto: Descumprimento do Decreto nº 61.131, de 25/02/2015, quanto à necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor quando da contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi aberto diante da identificação de provável descumprimento do Decreto nº 61.131, de 25.02.2015, quanto à necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor para contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos, realizada pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília.

No relatório emitido pelo Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, fls. 121/122, foi proposto o envio de cópia dele, mediante ofício, à Chefia de Gabinete da Pasta, para que fosse informado o andamento da apuração preliminar instaurada para averiguar a responsabilidade funcional.

Esta Presidência acolheu a sugestão, determinou a expedição de ofício e o arquivamento temporário por 60 (sessenta) dias, para aguardar o envio de informações, fl. 123.

Ato contínuo, foi emitido o Ofício CGA n.º 1136/2016, recebido, em 26/06/2016, naquela Secretaria, fl. 124.

Em 02/08/2016, o procedimento retornou para ciência da juntada do Ofício CG 280/2016 e cópias de documentos originários dessa unidade e, conseqüentemente, continuidade dos trabalhos correccionais, fls. 126/140.

Nessa documentação constou a informação de que a Chefia de Gabinete havia acolhido o relatório final da comissão de apuração e determinado a instauração de sindicância em face do sr [REDACTED] pelos motivos expostos:

(...)

Diante dos depoimentos e da documentação juntada esta Comissão entende s.m.j. que não houve má fé por parte dos servidores da DRADS/Marília, e sim uma má interpretação da legislação por falta de conhecimento do vocabulário da legislação vigente.

Houve por parte do diretor da DRADS esforço de fazer um comparativo do valor contratado em 2014, que era aproximadamente de R\$ 5.100,00, fls. 26, e o valor contratado no processo licitatório/2015, que foi de R\$ 5.447,10, considerando assim que os valores contratados se equiparam ao contrato anterior, entendendo assim que o erário estadual não teve prejuízo na contratação de veículo, e toda a ação de



CGA
143

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

contratação visou sim, suprir a necessidade de se ter um veículo para o cumprimento das funções desenvolvidas na DRADS/Marfília.

(...)

Desta forma esta Comissão, de todo o relatado, conclui que o não cumprimento da legislação fere o disposto no artigo 241 da Lei 10.261/1968, o que ensejaria a instauração de sindicância aos envolvidos, porém entendemos que os funcionários da DRADS, na dúvida dos ditames do Decreto buscaram esclarecimentos e orientação, o que de acordo com o apurado, os técnicos foram orientados de maneira "equivocada" isto posto, conclui-se que houve o cometimento de falha de interpretação do Decreto, por parte do coordenador da CAF/SEDS.

Concluimos assim, que o não cumprimento da legislação fere o disposto no artigo 241 da Lei 10.261/1968, o que ensejaria a instauração de sindicância aos envolvidos, porém entendemos que os funcionários da DRADS, na dúvida dos ditames do Decreto buscaram esclarecimentos e orientação, o que de acordo com o apurado, foram orientadas por sr. [REDACTED] à época Coordenador da CAF/SEDS, havendo assim o cometimento de falta, o qual será apurado a infração por meio de sindicância". "(g.n) (sic)

Também, foram juntadas cópias do Despacho do Chefe de Gabinete, que acolheu o relatório da Comissão de Investigação Preliminar e determinou a instauração de sindicância, da publicação desse despacho no DOE, de 28/07/2016, e do Memo. Circular 01/2016, de iniciativa dessa autoridade, para alertar os funcionários da Secretaria a respeito do cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 61.131/2015, fls. 139/140.

Conclusão

Pelo exposto, esgotados os trabalhos atinentes a esta Corregedoria, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado.

À consideração superior.

CGA, em 4 de agosto de 2016.

[REDACTED]
Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora

[REDACTED]
Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor

[REDACTED]
Adilson Gilberto Rezendo Oliveira
Executivo Público



CGA
Fis 144

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 040/2016 – SPDOC/CC nº 8783/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Secretaria: Desenvolvimento Social
Unidade: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília
Assunto: Descumprimento do decreto nº 61.131, de 25/02/2015, quanto à necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor quando da contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

1. Acolho o presente relatório.
2. Arquive-se, definitivamente, em pasta própria, o presente protocolado, tendo em vista o encerramento da atuação desta Corregedoria.

São Paulo, em 12 de agosto de 2016.

 

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

YOSHINAGA
DE ESTADO
IO NA CGA